

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO
PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI N.º 690 DE 06 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
RIO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no exercício regular de suas funções, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e envia para sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. A concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo, para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento, visitas técnicas a qualquer órgão público relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

- Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

- Para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

- Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

- Para representar o Legislativo Municipal, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio,

garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

- A solicitação deverá ser feita pelo Vereador ou servidor interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

- Formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias,

- Tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento;

- Tratando-se de viagens para reuniões, necessária a comprovação do comparecimento ao local de realização do compromisso.

- Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 02 (dois dias) antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global, anual, do subsídio/vencimento.

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Art.9º. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo Único: No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a previsão legal da apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

Art.10. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art.11. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os

princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 581 de 06 de julho de 2018.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 06 de Abril de 2025

DILSON MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS		
DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	VALORES (R\$)
Brasília/DF e demais capitais do país, com exceção da capital mineira.	Vereadores/Servidores	R\$ 950,00
Cidades distantes da sede do Município mais de 170 kms.	Vereadores/Servidores	R\$ 550,00
Cidades distantes da sede do Município mais de 60 kms.	Vereadores/Servidores	R\$ 250,00

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS – VEREADORES/SERVIDORES

Em conformidade com a Lei Municipal N° ____/2025

Senhor Presidente, o Vereador/Servidor abaixo nominado e assinado requer a V. Ex^a, respeitosamente, se digne conceder-lhe diária para fazer face às despesas por ele realizadas, conforme abaixo-discriminado:

RELATÓRIO DA VIAGEM

Procedência: _____

Destino: _____

Data da partida: ____/____/____

Data chegada: ____/____/____

Meio de transporte: () Veículo oficial () Ônibus () Aéreo () Outro

Quantidade de diárias requeridas: _____

(_____) [por extenso]

Finalidade: _____

São Gonçalo do Rio Preto/MG, ____ de _____ de _____

Requerente

DESPACHO DO PRESIDENTE À CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Defiro o requerimento acima e autorizo ao setor de Contabilidade e Tesouraria a providenciar o empenho e o consequente pagamento do valor de R\$ _____ reais (_____ - _____) referente às diárias requeridas, em favor do Vereador/Servidor requerente.

Indefiro o requerimento acima.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, ____ de _____ de _____

GILMAR RODRIGO VIEIRA

Presidente

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:792F6B5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/05/2025. Edição 4014

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>